



Revisar



Aceito

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/02/2025 16:53:25 Bruna Vieira Massierer **SMTAS-ADM** solicitou a assinatura de **Daiana Pohlmann** em Proc. Administrativo 584/2025 .

Assinado

18/02/2025 08:35:37 Daiana Pohlmann **SMTAS** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 584/2025** com o certificado **DAIANA POHLMANN** CPF **016.XXX.XXX-20** conforme **MP nº 2.200/2001** .

Despacho 1- 584/2025

24/02/2025 08:30

(Encaminhado)

Fernanda R.

SMFP-COMP

GP - ASSJUR - As...

CC

Prezado,

Solicito parecer quanto a possibilidade de enquadramento da contratação em questão nos termos do Art. 74, inciso III, alínea f) da Lei 14.133/2021.

—
Fernanda Couto

Assessora Especial de Secretaria

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

24/02/2025 08:30:16 Fernanda Couto da Rosa **SMFP-COMP** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 1- 584/2025** com o certificado **FERNANDA COUTO DA ROSA** CPF **040.XXX.XXX-28** conforme **MP nº 2.200/2001** .

Despacho 2- 584/2025

24/02/2025 09:31

(Respondido)

Leonel G.

GP - ASSJUR

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Bom dia. Considerando as informações, documentos e justificativas acima apresentadas para participação de servidora, cargo de psicóloga, no I Encontro Gaúcho de Acolhimento em **Família Acolhedora**, opino pela possibilidade de prosseguimento do presente feito, com base no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, que trata da inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, no caso de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. S.m.j. é o parecer.

—
Leonel Luis Slomp Gonçalves

Assessor Jurídico

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas